



CONTRATO Nº. 002/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LINHA CORPORATIVA

CONEXÃO INTERNET - LINHA CORPORATIVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a A. C. FERRAREZI LTDA, operadora SCM devidamente licenciada pela Anatel, com sede na cidade de Jaciara, Estado do Mato Grosso, na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº. 955, Quadra 60 Lote 13-A, CEP 78820-000 inscrita no C.N.P.J. sob Nº. 47.898.091/0001-98, neste ato devidamente representada em conformidade com seu contrato social, doravante designada simplesmente LINK NORTE- CNPJ 48.111.433/0001-40, situada na Rua Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro em São Pedro da Cipa-MT; e de outro lado a CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA, com sede na cidade de São Pedro da Cipa, Estado do Mato Grosso, localizada na RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº. 185, Bairro Centro, CEP 78835-000 inscrita no C.N.P.J. sob Nº. 32.972.507/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Jair Fernandes da Silva, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº . 535.680.011-87 e portador do RG nº RG n.º 0746432-0 SSP/ MT, com endereço na Avenida Presidente Dutra, 591, Bairro Centro, dessa cidade, no uso de sua competência, designado simplesmente CONTRATANTE, que passa a fazer parte integrante desse Contrato, e que aceita os termos e condições deste instrumento, tendo sido ajustado entre as partes o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da LINK NORTE, do produto CONEXÃO DE INTERNET, com a velocidade escolhida pelo CONTRATANTE.

1.2. O acesso à conexão Internet será instalado no endereço descrito na Solicitação de Serviços de Conexão de Internet.

1.3. A prestação de serviço compreende o fornecimento de acesso a link de internet por meio de transmissão via fibra óptica interligando a Central de Operações da Link Norte com o Cliente, dependendo do estudo de viabilidade e disponibilidade técnica da LINK NORTE.

1.4. A LINK NORTE, possibilitará ao CONTRATANTE a conexão através de um ponto de acesso. Havendo interesse na aquisição de mais de um ponto, todos os custos de materiais e taxas adicionais sobre ponto extra recairão sobre a CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. O produto consiste no provimento de canais de transmissão de dados e voz.

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com

São Pedro da Cipa - Mato Grosso



2.1.1. O produto será prestado na velocidade, conforme escolha do CONTRATANTE descrita na Solicitação de Serviços de Conexão de Internet, sendo que a velocidade ofertada na faixa será de

2.1.2. **PLANO 750MB (750/750) EMPRESARIAL R\$ 259,90.**

2.1.3. Para configurar o produto, serão atribuídos pela LINK NORTE, vias de IP, endereço **IP Fixo** conforme descrito na Solicitação de Serviços de Conexão de Internet.

2.1.4. A LINK NORTE não se responsabiliza por problemas em software instalados em máquinas e interligações em redes.

2.1.5. Caso o fornecimento da Conexão ao CONTRATANTE for feita através de transmissão por fibra óptica, a mesma poderá ser interrompida por interferências ou condições atmosféricas, sem que recaia sobre a LINK NORTE quaisquer ônus. Mesmo que o serviço seja feito através de outras formas, a LINK NORTE não poderá ser, em hipótese alguma, responsabilizada por perdas de conexão decorrentes de problemas da natureza ou de força maior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LINK NORTE

3.1. Fornecer, ativar e manter o acesso do ponto de conexão até o ponto indicado do CONTRATANTE.

3.2. Em caso de mudança de endereço das instalações, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da LINK NORTE.

3.3. Os ônus decorrentes da mudança de endereço são de responsabilidade do CONTRATANTE, correspondendo aos custos de instalação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Manter a infraestrutura necessária para prestação do acesso, conforme disponibilizada pela LINK NORTE.

4.2. Permitir às pessoas designadas pela LINK NORTE o acesso às dependências onde estão instalados do respectivo ponto de acesso, com a presença de pessoa devidamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

5.1. Quando efetuada a solicitação de conserto pelo CONTRATANTE e as falhas não for ematruíveis à LINK NORTE, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela LINK NORTE.



5.2. Às interrupções nos circuitos, por causas atribuíveis à LINK NORTE, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do circuito conforme legislação pertinente, recebendo, o CONTRATANTE, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$Vd = (Vp \times n) / 1440$, onde:

Vd = Valor do desconto.

Vp=ValormensaldocircuitoconformepraticadopelaLINKNORTE.

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

5.3. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado apartir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à LINK NORTE.

5.4. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que frações de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

5.5 DA VELOCIDADE DE ACESSO GARANTIDA E SUAS LIMITAÇÕES

5.5.1 Acesso síncrono, (velocidade de download, igual à velocidade de Upload), a LINK NORTE garante o mínimo de velocidade de 80% da velocidade contratadas em limite de transferência de dados estabelecido de acordo com a Solicitação de Serviços de Conexão de Internet.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato entra em vigor na data da sua ativação do acesso, vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, vencendo em 30/12/2025.

6.2. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com prazo de 30 (Trinta) dias, previsto para a denúncia do contrato.

6.2.1. O encerramento deste contrato, na hipótese prevista em 6.2. acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações e eventualmente pendentes, no prazo de 60(sessenta) dias, previsto para a denúncia do contrato.

6.2.2. A denúncia do contrato, nos termos previstos em 6.2 e 6.2.1. acima, não sujeita a parte denunciante a qualquer penalidade especificamente aplicável à denúncia em si, sem prejuízo do direito de cobrança de penalidades previstas neste instrumento para os casos de inadimplência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação do acesso, o CONTRATANTE pagará à LINK NORTE os valores correspondentes, conforme especificado abaixo:

7.1.1. Instalação: Situações onde haja necessidade de investimento de equipamentos, será cobrada taxa de instalação (Taxa Única), estando o valor especificado na solicitação Solicitação de Serviços de Conexão de Internet.



7.1.2. A instalação ocorrerá no prazo de 15 a 30 dias a contar da confirmação dos respectivos pagamentos de mensalidades e ou taxa de instalação.

7.1.3. Mensalidade: Será cobrado mensalmente, pela LINK NORTE, independente do volume de tráfego utilizado, o valor de **R\$259,90**.

7.1.2.a A LINK NORTE enviará boletos bancários das mensalidades vencidas, para o endereço da CONTRATANTE. A LINK NORTE enviará periodicamente avisos e lembretes de vencimento para o endereço de email determinado pelo CONTRATANTE.

7.1.4. Visita Técnica: O CONTRATANTE solicitando a visita técnica da LINK NORTE e a mesma constatando que a ocorrência da solicitação não é em equipamento ou serviço da LINK NORTE, será Cobrado R\$50.00 (cinquenta reais) por horagasta para detecção do problema, sob título de VISITA IMPRODUTIVA, mesmo que o problema não seja resolvido pela LINK NORTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços estipulados neste instrumento, para o(s) serviço(s) objeto deste contrato, terão seu primeiro reajuste após 12 (doze) meses.

8.2. Os reajustes obedecerão, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre um e outro.

8.3 Os reajustes serão feitos de acordo com a variação de preços do mercado, aproximando-se o máximo possível da variação do IGP-M respeitando-se os limites por ventura estabelecidos pela Anatel para limites dos ajustes dos serviços de Telecomunicações.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO OU POR ATRASO NO PAGAMENTO.

9.1. O não pagamento do boleto correspondente ao serviço, na data do seu vencimento, sujeita o CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial às seguintes sanções:

9.2. O cancelamento da prestação do serviço ao CONTRATANTE ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em até 72 horas, a contar do vencimento e não pagamento referente ao serviço contratado, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte da LINK NORTE. A LINK NORTE, por mera liberalidade, poderá não suspender os serviços, entretanto não caracterizará novação dos termos do presente contrato.

9.3. Decorridos 30 dias do vencimento a LINK NORTE notificará os Serviços de Proteção ao Crédito e considerará o serviço cancelado sem prejuízo à cobrança de todos os valores vencidos e não pagos, devidamente acrescidos de juros, multas contratuais e despesas de advogado para cobrança desses valores.

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000
Email: cmspc1993@hotmail.com
São Pedro da Cipa - Mato Grosso



9.4. Ocorrendo o pagamento após o vencimento, serão calculadas multas e juros de acordo com o mercado, estipulando-se hoje a multa em 5% (cinco por cento) e juros mensais de 8% (oitoporcento) que serão acrescidas na fatura seguinte á paga com atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

10.1. Estão inclusos no preço todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive para fiscais, e demais encargos específicos do setor, vigentes na data de assinatura deste contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação de serviço.

10.2. Na hipótese de, posteriormente à assinatura do presente contrato, serem exigidos da LINK NORTE novos impostos, taxas, contribuições, inclusive para fiscais, e demais encargos específicos, ou sejam aumentadas as alíquotas, bases de cálculos ou valores dos tributos/encargos já existentes, o CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais decorrentes dessa mudança.

10.3 Os ônus adicionais referidos na sub cláusula acima, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste contrato, serão automaticamente acrescentados ao preço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade da execução do contrato, incluindo mas não se limitando ao previsto na cláusula 9.3; b) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução deste contrato; c) Se o CONTRATANTE, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da LINK NORTE; d) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência de qualquer das partes; e) Se o CONTRATANTE utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, ainda contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como: invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade internet, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da LINK NORTE e/ou terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com

São Pedro da Cipa - Mato Grosso

**11.2 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.3. A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

11.4. Na hipótese em que a rescisão deste contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, ocorrer antes de se completar 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobradas da mesma os valores referentes a 01 (um) mês de prestação do serviço.

11.5. Os equipamentos instalados serão de propriedade exclusiva da LINK NORTE, para uso dos serviços contratados durante o tempo de permanência em contrato.

11.6. Na condição de cancelamento o cliente obriga-se a devolução dos equipamentos instalados e será aplicado multa de 30% referente aos meses restantes do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato o qual poderão ser cedidos mediante aviso prévio e escrito, com expresse consentimento das partes.

12.2. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram a cada uma das partes contratantes, a tolerância a eventuais infrações da outra parte, às condições estipuladas neste contrato.

12.3. Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A prestação do produto reger-se-á de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Concedente. Este CONTRATO entra em vigor na data de sua ativação e terá validade enquanto houver obrigações entre as Partes decorrentes de prestação de serviços estabelecidos nos ANEXOS.

Para fins deste CONTRATO, será considerada como data de assinatura a data em que este CONTRATO for emitido pela LINK NORTE, em atendimento à solicitação do CLIENTE.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam o CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito, para ratificar o que, no presente, ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.



São Pedro da Cipa-MT, em 07 de Janeiro de 2025.

JAIR FERNANDES DA SILVA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
CONTRATANTE

LINK NORTE
CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO:

MARLUCE MENDES PEREIRA

MATRICULA - 0000000002

CPF Nº 592.929.461-53

PORTARIA: 266 de 07 de Janeiro de 2025

